# PROJETO DE LEI Nº 389 /2025

Institui que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção ao "Câncer Ginecológico"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" no Município de Salvador, sempre com início na primeira segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2° Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3° A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4° Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais do âmbito municipal que atuam na área.

Art. 5º Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de agosto de 2025

**KÊNIO REZENDE**
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é destinar o mês de setembro para o combate ao câncer ginecológico e conscientizar a população sobre a importância da prevenção, através da vacinação contra o HPV, da adoção de hábitos de vida saudáveis, do diagnóstico precoce de doenças como as do colo do útero, ovário, endométrio, vagina e vulva, que podem ser tratadas com sucesso quando detectadas em estágios iniciais, reduzindo a mortalidade e melhorando os resultados do tratamento no âmbito municipal.

Tendo como principais objetivos a **conscientização sobre a prevenção do Câncer Ginecológico** através de informações sobre a vacinação contra o HPV, um dos principais causadores de câncer de colo de útero, e alertar para a necessidade de consultas ginecológicas anuais e exames preventivos como o Papanicolau. A **Promoção ao diagnóstico precoce,** destacando a importância de identificar os tumores ginecológicos em seus estágios iniciais, pois as chances de sucesso no tratamento são significativamente maiores quando a doença é detectada precocemente para que com isso seja também alertado os fatores de risco, através de propagandas para alertar dos fatores de riscos que aumentam as chances de desenvolver a doença. A **Divulgação de informações sobre os sintomas,** educando as mulheres sobre os sintomas que podem indicar a presença de um tumor ginecológico, como sangramentos fora do período menstrual, dor pélvica e inchaço abdominal, para que busquem atendimento médico além de **estimular hábitos saudáveis** como, incentivar uma dieta equilibrada, a prática regular de atividade física e a eliminação de substâncias nocivas como o álcool e o tabaco, práticas essenciais para a prevenção e manutenção da saúde.

A regulamentação deste projeto de lei tem o objetivo final de contribuir para a redução do câncer ginecológico e promover uma qualidade de vida melhor para todas as mulheres.

“Diante do exposto, contamos com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.”

Salvador, 29 de agosto de 2025

**KÊNIO REZENDE**
**VEREADOR**